

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022**COMUNICADO**

A **COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, constituída com a finalidade de realizar concurso público para provimento de cargos de **ANALISTA DE PROMOTORIA I (VÁRIAS ESPECIALIDADES) - ÁREA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, objeto do **Edital de Abertura nº 01/2022**, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo – D.O.E. (Executivo, Caderno 1, Seção Concursos), em 14 de dezembro de 2022, e rerratificado em 20 de janeiro de 2023 e 21 de julho de 2023, **COMUNICA** que foi **PUBLICADO** no **Diário Oficial do Estado de São Paulo – D.O.E. (Caderno Executivo - Gestão e Governo Digital - Subsecretaria de Gestão)**, em **14/08/2023**, nas páginas **3 e 4**, o **Resultado das Perícias Médicas Prévias dos candidatos constantes da Lista Provisória Especial de Pessoas com Deficiência**.

O processamento de eventuais insurgências deve obedecer ao disposto nos itens 5.4, 5.4.1 e 5.4.2 do Edital de Abertura.

São Paulo, 14 de agosto de 2023.

Estefania Ferrazzini Paulin
Presidente da Comissão de Concurso

EMILIA EMICO HIGA	11.178.060-3	93	90	91,5
ERICK SCHEFFER MOREIRA DA SILVA	34.428.104-8	90	94	92
ERNESTO MASI FILHO	9.113.359-2	95	95	95
FABIANA ARAUJO MARCOLINO VIANNA	23.266.063-3	90	91	90,5
FATIMA LUZIA ALLEGRO PERES	6.080.500-6	85	97	91
FATIMA REGINA DA SILVA BATAGLIA	16.475.275-4	86	90	88
FLAVIA REGINA DE BARROS JERONIMO COUTINHO	18.980.477	99	99	99
FRANCISCO EUGENIO DE SOUZA	7.592.085-2	97	95	96
GEOVANE DE SOUZA SILVA	46.860.133-8	88	90	89
GERALDO MASSAHARU TAGUCHI	7.142.075-7	97	97	97
GISELE APARECIDA GOMES	21.862.465-7	81	88	84,5
GISELENI CRISTINA SILVA ROCHA	17.717.927-2	87	94	90,5
GUSTAVO MARTINEZ ALENCAR	24.144.891-8	96	93	94,5
HUGO JOSÉ DE MELO FILHO	19.683.344-9	95	99	97
IARA LUCIA LORENZETTI TORRES	17.453.629-X	83	98	90,5
IEDA GONÇALVES	15.944.674	96	98	97
ILDA CRISTINA CAMPOS DA ROCHA FERNANDES	6.013.416-1	100	100	100
IRACEMA MORO SEZARETO	18.158.020-1	84	85	84,5
IRANEIDE ALVES DA SILVA PREVITALI	18.410.993-0	96	96	96
JACIRA DA SILVA	12.677.138-8	98	99	98,5
JESSICA FERRAZ JULIANO	33.322.679-3	88	99	93,5
JOÃO ARAUJO DA SILVA	18.631.425-5	97	100	98,5
JOSE CARLOS TEODORO JUNIOR	32.346.181-5	97	99	98
JOSE GERALDO DA SILVA	13.777.174-5	86	85	85,5
JOSE ROMUALDO DA SILVA	18.160.136-9	99	100	99,5
JOSIMERE ALVES SILVA CORDEIRO	20.739.214-6	88	91	89,5
JOYLLINE ALMEIDA RODRIGUES DE MOURA	42.588.807-1	99	100	99,5
JUAREZ DE JESUS	29.480.976-4	100	100	100
JULIANA ALMEIDA DE SOUSA	35.323.604-4	95	99	97
JURANDIR ALVES DE OLIVEIRA	1.191.021	90	91	90,5
KATIA DE CÁSSIA MONTEIRO DA SILVA CAMPOS CLARO	13.073.832-3	100	99	99,5
KATIA REGINA BARBOSA	21.232.312-X	98	95	96,5
KATIA REGINA LEANDRO	25.724.027-5	98	99	98,5
KEPLER ELUSTAQUIO DA SILVA	35.382.097-0	95	95	95
KILSON MAGNO MAXIMO DINIZ	42.176.717-0	100	100	100
LEANDRO PRATES DE SOUZA	29.629.863-3	100	99	99,5
LEONARDO DE SERQUEIRA MAURO	27.838.520-5	89	82	85,5
LIGIA MÉRICA FAITARONE	12.957.393-0	99	100	99,5
LILIAN DE SOUZA PAGANO	33.448.386-4	97	100	98,5
LOURDES CORDEIRO NEVES	17.446.615-8	98	98	98
LUCIA HELENA DE ANDRADE	18.997.368-7	93	86	89,5
LUCIANA DE MACEDO SILVA	25.891.710-6	88	88	88
LUCIANO RENATO GONÇALVES	23.003.119-5	100	100	100
LUCIMAURO RICARDO DE SOUSA	25.933.048-6	83	87	85
LUZANGELA DA ROCHA BARROS FERREIRA	18.481.164-8	88	95	91,5
LUZINETE MARIA DOS SANTOS	34.605.000-5	100	100	100
MANOEL ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR	21.976.084-6	100	100	100
MARCELINO FERREIRA SANDOVAL	11.415.608-6	99	99	99
MARCELO AFONSO BATISTA	18.281.081	82	86	84
MARCELO DE OLIVEIRA SOUZA	21.470.925	95	98	96,5
MARCELO JOSE DA SILVA	22.251.064-X	93	97	95
MARCELO TEIXEIRA DA SILVA	26.254.533-0	100	100	100
MARCIA JUSTINO DA COSTA	18.963.245-8	97	99	98
MARCIA REGINA BOARO	21.816.043-4	88	83	85,5
MARCIA SANTOS DE OLIVEIRA	17.867.002-9	98	98	98
MARCILENE ROSE FERREIRA	22.354.467-X	100	100	100
MARCO ANTONIO TONELOTO	14.993.030-6	100	100	100
MARCOS ROCHA DE PAULA	19.221.836-0	96	97	96,5
MARGARIDA DE JESUS	9.896.671-6	99	100	99,5
MARIA APARECIDA ALMEIDA MUNIZ	23.086.170-2	86	97	91,5
MARIA APARECIDA RORIZ RODRIGUES	35.990.900-0	86	100	93
MARIA CECILIA ALVARES HONORIO	10.437.770-7	93	92	92,5
MARIA CELIA BASILIO DE SOUZA	18.653.205	97	96	96,5
MARIA CRISTINA DE CAMPOS OLIVEIRA	21.557.017-0	100	98	99
MARIA CRISTINA HADDAD	4.546.850-3	100	100	100
MARIA DE FATIMA ANDRADE	10.985.138	97	98	97,5
MARIA DE LOURDES DAVID DE ALMEIDA	5.674.937-5	100	100	100
MARIA DE LOURDES GOMES FRANCESCINI	12.844.910-X	96	96	96
MARIA DO SOCORRO DAS NEVES ALVES	15.142.545-0	98	99	98,5
MARIA ELIZETE DE OLIVEIRA	9.166.983-2	92	99	95,5
MARIA INES FORNAZARO USHIKUSA	7.472.659-6	96	100	98
MARIA ISABEL SILVA DE ARAUJO	28.949.779-X	97	97	97
MARIA IVONE SOARES	19.248.058-3	100	100	100
MARIA JOSE DE MENEZES	5.424.608-8	98	98	98
MARIA JOSE DE SOUZA	7.160.579-4	98	99	98,5
MARIA LUCILENE FERNANDES GOMES	21.720.982-8	96	92	94
MARIA MARQUES FERREIRA	13.051.280-1	98	99	98,5
MARIA ROSA HADDAD	7.556.413-0	99	99	99
MARIA ROSARIA PALACIN	8.974.442-1	97	97	97
MARIA SANTIJA COLOMBO	17.043.743-7	87	89	88
MARIA SUELI PEREIRA CHAGAS DE ALMEIDA	13.048.140-3	100	100	100
MARLETE ALVES DE MATTOS PEREIRA	16.169.368-4	100	100	100
MARTA DA COSTA	19.543.298-8	100	99	99,5
MARTA LOPES RODRIGUES DOS SANTOS	13.634.198-6	100	98	99
MAURICIO VIEIRA KENIS	18.154.939-6	98	99	98,5
MAURICIO VIVALVA JUNIOR	27.914.058-7	79	81	80
MEIRE APARECIDA DE BIAZI	13.943.997-3	86	100	93
MILTON SILVA LIMA JUNIOR	49.457.351-X	98	98	98
MIRIAM DA SILVA MIRANDA	16.869.826-2	100	100	100
MONICA MORALES DA CONCEIÇÃO	44.062.628-6	100	100	100
NAOCI LABAMCA	16.310.834-1	100	86	93
NARA SAITO ESSAKI	22.999.105-1	95	95	95
NATALINO BISPO DOS SANTOS	16.449.006-1	95	99	97
NEUZA MARIA DE CARVALHO	17.102.265	98	98	98
NILDA ALVES MARTINS	10.527.265-6	87	86	86,5
NIVIA PEREIRA DA SILVA	22.629.980-6	100	82	91
NORMA GONÇALVES DE SOUZA	14.016.802-3	100	100	100
ODILON BEZERRA DOS SANTOS NETO	19.185.527-3	91	91	91
ORLANDO ROBERTO LUNA	13.274.498-3	96	97	96,5
OSVALDO DA SILVA	11.830.256-5	100	100	100
OZEIAS PINHEIRO GOES	11.418.261-9	96	95	95,5
PATRICIA GUERRA	19.896.704-4	100	100	100
PAULA GOUVEA MARQUES	15.104.210-X	100	99	99,5
PAULA SANTOS DE ARAUJO	45.361.479-6	85	88	86,5
PAULO CESAR DA SILVA	16.811.987-0	98	96	97
PAULO ROGERIO DE CARVALHO	17.351.823-0	94	92	93
REGINA CELIA XAVIER GARCIA	9.744.817-5	100	100	100
REGINA ELIZABETH LAMANO	10.325.194	87	87	87
REGINA SEVERINA DA SILVA SANTOS	13.091.343-1	100	100	100
RENATO TORGI ALVES	30.883.253-X	91	89	90
RICARDO DA SILVA SANTOS	35.230.915-5	95	97	96
RITA DE CÁSSIA DE MORAIS BLOISI	7.816.016-9	89	94	91,5
RITA DE CÁSSIA PRATA	13.694.075-4	99	100	99,5
RIZA MARIA DA SILVA COLARES	806.195-AM	100	100	100
ROBSON ARAUJO MAGALHÃES	29.643.651-3	100	100	100
ROBSON DE JESUS GUIMARAES LOPES	24.993.956-3	99	98	98,5
RODRIGO FAGUNDES SARDINHA BENETTÃO	42.105.451-7	99	100	99,5
ROSA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	17.430.291-5	99	100	99,5
ROSELI APARECIDA FERRARES	16.186.796-0	90	97	93,5
ROSELI DA SILVA OMETTO	13.931.403-9	95	92	93,5
ROSELY DE SOUZA VIANA DO PRADO	8.568.488-0	100	100	100
ROSEMEIRE INACIO VELOSO	14.220.551-5	92	88	90
SEBASTIAO EVERALDO DA COSTA	50.816.985-9	100	100	100
SERGIO ANTONIO DOS SANTOS	10.190.137-9	96	96	96
SERGIO BISPO DE SOUZA	11.830.030-1	94	98	96
SERGIO NICOLAU CURY	14.728.725	89	92	90,5
SERGIO SASAKI	14.523.373-X	97	98	97,5
SHEILA MARCIA JUVINIANO	18.367.516-2	97	98	97,5
SHIRLEY SALVADOR VIANA DA SILVA	10.711.999-7	94	97	95,5
SILENE RODRIGUES BORGES	17.461.707-0	98	99	98,5
SILVANE LAPASTINA DE SOUZA DIAS	10.478.302-3	100	100	100
SILVETE NOVO CAMPOS FRANCISCO DA SILVA	19.822.487-4	97	94	95,5
SILVIA REGINA TEIXEIRA	21.614.787-6	97	91	94
SINEA APARECIDA FRANCO	13.437.613-4	98	96	97
SOLANGE GONÇALVES BORBIA COELHO DA SILVA	20.026.553-2	100	100	100
SOLANGE MORAES	13.829.491	96	96	96
SONIA GONZAGA DA SILVA SIMÕES	9.498.864-X	98	97	97,5
SONIA REGINA BRAZ	9.779.308-5	96	97	96,5

SONIA VERA BEILER SANTANA DE SOUZA	19.450.023-8	100	95	97,5
SUELI APARECIDA SAID DA SILVA	19.461.157-7	100	100	100
SUELI TOMASIA BARBOSA	16.964.134-X	89	87	88
SYLVIA MANETTI ARMENTANO RODRIGUES	28.472.752-0	100	100	100
SYLVIA ROTANOV DA GAMA	4.419.268-X	98	100	99
TANIA MARA DE OLIVEIRA	12.412.647-9	98	99	98,5
TERESA CRISTINA BALLARINI PEREIRA	10.401.646-2	99	98	98,5
UBIRATAN ALVES PEREIRA	28.520.640-0	94	94	94
VALDECIR MATEUS DA SILVA	20.678.959-2	95	99	97
VALERIA APARECIDA CAVERSAN	26.323.534-8	75	78	76,5
VALERIA DA SILVA FERREIRA	45.468.096-X	93	97	95
VICTOR SOUZA SANTOS	34.314.802-X	95	93	94
WILSON CARDOSO DE OLIVEIRA	21.112.786-3	100	100	100
VLADIMIR PEREIRA DA SILVA	11.830.414-8	90	98	94

*ADI – Avaliação de Desempenho Individual

OFICIAL OPERACIONAL
Total de servidores aptos a concorrer: 39
Total de vagas: 11

NOME	RG	ADI* 2017	ADI* 2018	MÉDIA
ANTONIO CARLOS DA SILVA	4.859.602-4	98	100	99
ANTONIO GALDINO SOBRINHO	19.037.075-0	99	100	99,5
ANTONIO TADEU DE ALMEIDA	5.931.740-1	99	100	99,5
CARLOS EDUARDO ALVES MACHADO	7.869.208-8	97	100	98,5
CARLOS JOSE SOARES	19.301.737-4	98	100	99
CELIO ANTONIO FERREIRA	9.448.193-3	99	100	99,5
CELSONI LUIS POLI	10.217.128	100	100	100
CLARINDO PEREIRA DE SOUZA	10.812.956-1	99	100	99,5
CLAUDIO ANGELO DOS SANTOS	14.071.983-0	98	100	99
DANIEL FERREIRA COUTINHO	4.999.673-3	100	100	100
DAVID THOMAZ DE AQUINO	8.898.134-4	100	100	100
DOUGLAS BRITO SIQUEIRA	19.520.885-7	99	100	99,5
FLAVIO RUIZ ROLLI	15.325.600-X	100	100	100
FRANCISCO DE CASTRO FILHO	14.903.669-3	99	100	99,5
GILMAR FERNANDES SOARES DE SOUZA	16.994.785	98	100	99
HENIO TYRONE FETOS DA ROCHA	11.320.431-0	100	100	100
ISRAEL RIBEIRO DOS SANTOS	14.216.055	100	100	100
JAIRO MARTINS DE ABREU	8.311.579-1	99	100	99,5
JERONIMO DE OLIVEIRA FILHO	12.824.824-5	99	100	99,5
JORGE FERNANDO LEITE	8.294.656-5	99	100	99,5
JOSE MACHADO DE OLIVEIRA FILHO	12.219.443	99	100	99,5
JOSE MARCOS MARI	7.602.029-0	99	100	99,5
JOSE MAURO CASIMIRO	11.607.621-5	98	100	99
JOVINIANO ARMANDO FERREIRA	6.983.514-7	98	100	99
JULIO CESAR LOPES DOS SANTOS	16.472.651-2	99	100	99,5
JULIO CESAR SOARES	17.418.580-7	99	100	99,5
LAZARO APARECIDO CIRINO	7.747.455-7	99	100	99,5
LUCAS LAURO CORREA	3.873.838-7	99	100	99,5
LUCIANO AUGUSTO	25.219.189-4	99	100	99,5
MARCOS COSTA CARLI	14.540.162-5	98	100	99
OSMAR MARTINHO DAS NEVES	12.753.925-6	100	100	100
PAULO EDUARDO CELSO SOARES CAMPOS	3.587.856-3	99	100	99,5
ROBERTO DA ANUNCIACAO AFONSO	13.334.232-3	100	100	100
ROBERTO POZZI	8.442.535-0	98	100	99
RUI BEZERRA DE ARRUDA	6.710.526-9	98	100	99
RUI SALLENME RODRIGUES DE ALMEIDA	10.266.132-7	100	100	100
SALVADOR LOPES GUTIERREZ MINGORANCE	11.892.252	100	100	100
VALTEIR FLORIANO CRESTANI	10.888.955-5	99	100	99,5
WAGNER CASSEMIRO DE SOUZA	17.024.136-1	99	100	99,5

*ADI – Avaliação de Desempenho Individual

OFICIAL SOCIOCULTURAL
Total de servidores aptos a concorrer: 5
Total de vagas: 1

NOME	RG	ADI* 2017	ADI* 2018	MÉDIA
MARI EMILIA GARCIA TOZATO	15.832.138-8	90	88	89
MARIA EMILIA CARPENA DEJORGE	8.689.985-5	99	100	99,5
MARIA FRANCISCA DA CUNHA	4.430.322-1	84	98	91
MARIDALVA APARECIDA ARAKAKI	19.212.956	87	98	92,5
SILVIA ARAUJO MACHADO	8.056.040-4	85	97	91

*ADI – Avaliação de Desempenho Individual

NÍVEL UNIVERSITÁRIO
ANALISTA ADMINISTRATIVO
Total de servidores aptos a concorrer: 2
Total de vagas: 1

NOME	RG	ADI* 2017	ADI* 2018	MÉDIA
JOÃO FRANCISCO VERISSÍMO	8.461.990-9	94	95	94,5
JOSÉ ROQUE LAURINI	11.796.575-5	99	99	99

previsto no Edital do concurso. Sendo assim, apto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002.

UNIVERSIDADE JULIO DE MESQUITA FILHO
BENEDITO CESAR DE OLIVEIRA - 43443115 - Candidato considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015, não compatível com as atribuições do cargo pleiteado, considerando o rol mínimo de atribuições previsto no Edital do concurso. Sendo assim, inapto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002. O candidato poderá requerer a realização de junta médica no prazo de 05 (cinco) dias a contar desta publicação.

GIOVANA DO CARMO FACIOLI - 42996475 - Candidato considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015, não compatível com as atribuições do cargo pleiteado, considerando o rol mínimo de atribuições previsto no Edital do concurso. Sendo assim, inapto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002. O candidato poderá requerer a realização de junta médica no prazo de 05 (cinco) dias a contar desta publicação.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

SUPERINTENDÊNCIA

Despacho da Superintendência, de 11-08-2023
Processo nº: 147.00001822/2023-20
Assunto: CREDENCIAMENTO – HOSPITAL GERAL – MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No exercício da competência que me foi legalmente conferida, tendo em vista a Ata de Habilitação da "Comissão de Credenciamento do IAMSPE" e manifestação exarada pelo DECAM, as quais são consideradas na razão de decidir, HOMOLOGO o Credenciamento da ASSOCIAÇÃO SÃO LEOPOLDO MANDIC - SLMANDIC (CNPJ 44.214.203/0001-56), visando à prestação de serviços de Assistência à Saúde para atendimento hospitalar (Hospital Geral) município de ARARAS/SP, pertinente ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 20/2023, para que, dessa forma, a referida entidade passe a integrar a rede de serviços médico-assistenciais deste Instituto.

Processo nº: 147.00001822/2023-20

Despacho da Chefe de Gabinete, de 11-08-2023
Estando os autos do processo nº 147.00001822/2023-20 instruídos em conformidade com a legislação vigente, DECLARO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, incurso no "caput" do artigo 25 da Lei Federal de nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal de nº 9.648/98, combinada com a Lei Estadual de nº 6.544/89, visando à prestação de serviços de Assistência à Saúde para atendimento hospitalar (Hospital Geral) no município de ARARAS/SP, pelo período de 30 (trinta) meses, sendo o valor estimativo mensal de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a entidade ASSOCIAÇÃO SÃO LEOPOLDO MANDIC - SLMANDIC (CNPJ 44.214.203/0001-56), conforme elementos constantes nestes autos.

INDEFIRO a habilitação à pensão previdenciária requerida por RAFFAEL AKIRA TAKAHASHI GOMES, em razão da morte do militar 2º TEN PM RE: 851502-6 ADILSON GONCALVES COELHO, falecido em 20/04/2023, na qualidade de companheira do militar, por não encontrar amparo no inciso I do art. 8º da Lei nº 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar nº 1.013/07, uma vez que não apresentou nenhum instrumento probante daqueles referidos no art. 14 do Decreto nº 52.860/08, não comprovando a união estável com o militar na data do óbito.

INDEFIRO a inclusão na pensão previdenciária requerida por RAFFAEL AKIRA TAKAHASHI GOMES, em razão da morte do militar 2º TEN PM RE: 864924-3 VALDIR DA SILVA ALVES, falecido em 16/07/2022, na qualidade de enteado, devidamente representado por sua genitora, Sra. SUZETE TAKAHASHI ALVES, por não encontrar amparo nos parágrafos 1º e 5º do art. 8º da Lei nº 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar nº 1.013/07, uma vez que apresentou apenas dois instrumentos probantes daqueles referidos no art. 14 do Decreto nº 52.860/08, quais sejam: certidão/declaração de casamento religioso e comprovação de conta bancária conjunta, não comprovando a união estável com o militar na data do óbito.

INDEFIRO a habilitação à pensão previdenciária requerida por OSCAR HENRIQUE LEITE, em razão da morte do militar 3º SGT PM RE 966502 ROSEMIRE RIBEIRO DO PRADO FRANCISCO, falecida em 12/06/2023, na qualidade de companheiro da militar, por não encontrar amparo no inciso I do art. 8º da Lei nº 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar nº 1.013/07, uma vez que o casal não estava na constância do casamento, conforme se conclui na análise da documentação apresentada, principalmente, a petição da ação do divórcio litigioso ajuizada pelo militar falecido, fls. 86 a 94, bem como, por constar pedido de benefício requerido por companheira, que está no aguardo da juntada de documentos complementares.

INDEFIRO a habilitação à pensão previdenciária requerida por MARINITA GOMES GUEDES, em razão da morte do militar 3º SGT PM RE 812.758-1 JOAO PAULO MODESTO GUEDES, falecido em 23/5/2023, na qualidade de cônjuge, por não encontrar amparo no inciso I do art. 8º da Lei nº 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar nº 1.013/07, uma vez que o casal não estava na constância do casamento, conforme se conclui na análise da documentação apresentada, principalmente, a petição da ação do divórcio litigioso ajuizada pelo militar falecido, fls. 86 a 94, bem como, por constar pedido de benefício requerido por companheira, que está no aguardo da juntada de documentos complementares.

INDEFIRO a REINCLUSÃO à pensão previdenciária requerida por GIOVANNA MOREIRA FERREIRA, em razão da morte do militar SD PM RE 963303 FLAVIO FERNANDO FERREIRA, falecido em 19/05/2003, na qualidade de filho universitário do militar, por falta de amparo legal, uma vez que, conforme legislação vigente à época do óbito, tal condição de beneficiário era vedada pelo artigo 5º da Lei Federal nº 9.717/98, o qual amparado pelo artigo 24, §4º, da Constituição Federal proíbe a concessão de benefício previdenciário no Regime Próprio de Previdência Social distinto dos estipulados para o Regime Geral de Previdência Social e, por conseguinte, suspendia a eficácia do inciso II do artigo 8º da Lei 452/74, que previa a possibilidade de inclusão de beneficiário na qualidade de filho universitário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DIRETORIA DE VEÍCULOS

PORTARIA DV- ECV Nº 1.404, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

O Diretor de Veículos do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo, considerando o disposto na Resolução CONTRAN Nº 941/2022, combinado com as Portarias DETRAN-SP Nº 68/2017 e 168/2020, relativo à verificação anual de credenciamento de ECV;

Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a renovação do credenciamento relativa ao exercício do ano de 2022 da empresa de vistoria de identificação veicular inscrita sob o número 300823, denominada ÁGUIA SERVIÇOS DE VISTORIA LTDA, CNPJ nº 22.529.922/0001-23, localizada RUA BOM JESUS DE PIRAPORA, 241 - VILA LOUREIRO/JUNDIAI.

Art. 2º O credenciamento permanece sob a forma de autorização, a título precário e sem ônus para o Estado, e vinculado a vistorias periódicas, podendo ser revogado, a qualquer tempo, em função do interesse da Administração Pública.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Eduardo Machado Pereira
Diretor Setorial

PORTARIA DV-ECV Nº 1.370, DE 10 AGOSTO DE 2023.

O Diretor de Veículos do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo, considerando o disposto na Resolução CONTRAN Nº 941/2022, combinado com as Portarias DETRAN-SP Nº 68/17 e 168/2020,

Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas;

RESOLVE:

Artigo 1º - Descredenciar, a pedido, e a consequente inativalização da empresa no sistema E-vistoria, a Empresa Credenciada

50340890	31927*****	MARIA JOSE DE ALMEIDA TAVARES
50312732	35209*****	ALINE FERREIRA DA SILVA
50118706	69496*****	NEYLE ELIZABETH RODRIGUES CHINELLATO
60039706	17330*****	ENEDINA OLIVEIRA DA SILVA
60042335	13407*****	AGNES APARECIDA ROCHA
50285692	63995*****	CECILIA PEREIRA DE AZEVEDO
50113536	00689*****	ARMELINDA MANTOVANI SOUZA
50285032	25123*****	ANA APARECIDA PINTO VIEIRA
50319352	32547*****	ARYANA APARECIDA DE SOUZA
50260448	54220*****	MARIA AGOSTINHO BEZERRA DA SILVA
60004593	00664*****	MARIA DE FATIMA OLIVEIRA DE JESUS

O recálculo dos quinquênios para incidência sobre a integralidade dos vencimentos (exceto verbas eventuais), com efeitos a contar de 01/08/2023, em decorrência da sentença judicial, processo nº 0007531-61.2012.8.26.0053 - 6ª Vara de Fazenda Pública.

SUPERVISÃO DE CONCESSÃO E PAGAMENTO DE PENSÃO MILITAR

DESPACHOS

REFERÊNCIA: AGOSTO - 2023

INDEFIRO a habilitação à pensão previdenciária requerida por REGINA COELI TOMAZOLI DE AZEVEDO, em razão da morte do militar Subten PM RE: 33776-5 ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO, falecido em 14/03/2023, na qualidade de cônjuge do militar, por não encontrar amparo no inciso I do art. 8º da Lei nº 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar nº 1.013/07, uma vez que, conforme averiguação social realizada, a interessada não estava na constância do casamento.

INDEFIRO a habilitação à pensão previdenciária requerida por GILVANETE RAIMUNDA DA PAZ COELHO, em razão da morte do militar 2º TEN PM RE: 851502-6 ADILSON GONCALVES COELHO, falecido em 20/04/2023, na qualidade de companheira do militar, por não encontrar amparo no inciso I do art. 8º da Lei nº 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar nº 1.013/07, uma vez que não apresentou nenhum instrumento probante daqueles referidos no art. 14 do Decreto nº 52.860/08, não comprovando a união estável com o militar na data do óbito.

INDEFIRO a inclusão na pensão previdenciária requerida por RAFFAEL AKIRA TAKAHASHI GOMES, em razão da morte do militar 2º TEN PM RE: 864924-3 VALDIR DA SILVA ALVES, falecido em 16/07/2022, na qualidade de enteado, devidamente representado por sua genitora, Sra. SUZETE TAKAHASHI ALVES, por não encontrar amparo nos parágrafos 1º e 5º do art. 8º da Lei nº 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar nº 1.013/07, uma vez que apresentou apenas dois instrumentos probantes daqueles referidos no art. 15 do Decreto nº 52.860/08 (endereço em comum presumido e declaração de imposto de renda), não comprovando a dependência econômica na data do óbito.

INDEFIRO a habilitação à pensão previdenciária requerida por OSCAR HENRIQUE LEITE, em razão da morte do militar 3º SGT PM RE 966502 ROSEMIRE RIBEIRO DO PRADO FRANCISCO, falecida em 12/06/2023, na qualidade de companheiro da militar, por não encontrar amparo no inciso I do art. 8º da Lei nº 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar nº 1.013/07, uma vez que o casal não estava na constância do casamento, conforme se conclui na análise da documentação apresentada, principalmente, a petição da ação do divórcio litigioso ajuizada pelo militar falecido, fls. 86 a 94, bem como, por constar pedido de benefício requerido por companheira, que está no aguardo da juntada de documentos complementares.

INDEFIRO a habilitação à pensão previdenciária requerida por MARINITA GOMES GUEDES, em razão da morte do militar 3º SGT PM RE 812.758-1 JOAO PAULO MODESTO GUEDES, falecido em 23/5/2023, na qualidade de cônjuge, por não encontrar amparo no inciso I do art. 8º da Lei nº 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar nº 1.013/07, uma vez que o casal não estava na constância do casamento, conforme se conclui na análise da documentação apresentada, principalmente, a petição da ação do divórcio litigioso ajuizada pelo militar falecido, fls. 86 a 94, bem como, por constar pedido de benefício requerido por companheira, que está no aguardo da juntada de documentos complementares.

INDEFIRO a REINCLUSÃO à pensão previdenciária requerida por EVELYN LINARES FERREIRA, em razão da morte do militar 2º SGT PM RE 830433 JOSELITO BEZERRA FERREIRA, falecido em 07/07/2011, na qualidade de filho universitário do militar, por não encontrar amparo no inciso II do art. 8º da Lei nº 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar nº 1.013/07, uma vez que ostenta idade superior àquela prevista na legislação do Regime Geral de Previdência Social e a lei vigente à época do óbito do militar não previa beneficiários nesta categoria.

INDEFIRO a REINCLUSÃO à pensão previdenciária requerida por GIOVANNA MOREIRA FERREIRA, em razão da morte do militar SD PM RE 963303 FLAVIO FERNANDO FERREIRA, falecido em 19/05/2003, na qualidade de filho universitário do militar, por falta de amparo legal, uma vez que, conforme legislação vigente à época do óbito, tal condição de beneficiário era vedada pelo artigo 5º da Lei Federal nº 9.717/98, o qual amparado pelo artigo 24, §4º, da Constituição Federal proíbe a concessão de benefício previdenciário no Regime Próprio de Previdência Social distinto dos estipulados para o Regime Geral de Previdência Social e, por conseguinte, suspendia a eficácia do inciso II do artigo 8º da Lei 452/74, que previa a possibilidade de inclusão de beneficiário na qualidade de filho universitário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DIRETORIA DE VEÍCULOS

PORTARIA DV- ECV Nº 1.404, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

O Diretor de Veículos do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo, considerando o disposto na Resolução CONTRAN Nº 941/2022, combinado com as Portarias DETRAN-SP Nº 68/2017 e 168/2020, relativo à verificação anual de credenciamento de ECV;

Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a renovação do credenciamento relativa ao exercício do ano de 2022 da empresa de vistoria de identificação veicular inscrita sob o número 300823, denominada ÁGUIA SERVIÇOS DE VISTORIA LTDA, CNPJ nº 22.529.922/0001-23, localizada RUA BOM JESUS DE PIRAPORA, 241 - VILA LOUREIRO/JUNDIAI.

Art. 2º O credenciamento permanece sob a forma de autorização, a título precário e sem ônus para o Estado, e vinculado a vistorias periódicas, podendo ser revogado, a qualquer tempo, em função do interesse da Administração Pública.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Eduardo Machado Pereira
Diretor Setorial

PORTARIA DV-ECV Nº 1.370, DE 10 AGOSTO DE 2023.

O Diretor de Veículos do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo, considerando o disposto na Resolução CONTRAN Nº 941/2022, combinado com as Portarias DETRAN-SP Nº 68/17 e 168/2020,

Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas;

RESOLVE:

Artigo 1º - Descredenciar, a pedido, e a consequente inativalização da empresa no sistema E-vistoria, a Empresa Credenciada

de Vistoria – ECV, inscrita sob o número de credenciamento 307127, LUCAR SERVICOS DE VISTORIA AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ: 37.965.105/0001-95, do município de Caieiras.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Eduardo Machado Pereira
Diretor Setorial de Veículos

PORTARIA DV-ECV Nº 1.396, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

O Diretor de Veículos do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo, considerando o disposto na Resolução CONTRAN Nº 941/2022, combinado com as Portarias DETRAN-SP Nº 68/2017 e 168/2020, relativo à verificação anual de credenciamento de ECV;

Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas;

RESOLVE:

Artigo 1º - Autorizar a renovação do credenciamento da empresa de vistoria de identificação veicular, denominada MARONEZI & PERASSI VISTORIA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ Nº 11.751.762/0001-46, relativa ao exercício do ano de 2022.

Artigo 2º - O credenciamento permanece sob a forma de autorização, a título precário e sem ônus para o Estado, e vinculado a vistorias periódicas, podendo ser revogado, a qualquer tempo, em função do interesse da Administração Pública.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Eduardo Machado Pereira
Diretor Setorial de Veículos

PORTARIA DV-ECV Nº 1.413, 10 DE AGOSTO DE 2023.

O Diretor de Veículos do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo, considerando o disposto na Resolução CONTRAN Nº 941/2022, combinado com as Portarias DETRAN-SP Nº 68/17 e 168/2020.

Considerando a solicitação da Empresa;

RESOLVE:

Artigo 1º - Descredenciar, a pedido, a Empresa Credenciada de Vistoria – ECV, inscrita sob o número de credenciamento 303284, BIZARRIA & RIBEIRO VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA - CNPJ: 27.827.946/0001-82 do município de Taubaté.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Eduardo Machado Pereira
Diretor Setorial de Veículos

PORTARIA DV-ECV Nº 1.414, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

O Diretor de Veículos do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo, considerando o disposto na Resolução CONTRAN Nº 941/2022, combinado com as Portarias DETRAN-SP Nº 68/2017 e 168/2020.

Considerando a solicitação da Empresa;

RESOLVE:

Artigo 1º - Descredenciar, a pedido, a Empresa Credenciada de Vistoria – ECV, inscrita sob o número de credenciamento 306046, SUPPORT VISTORIAS AUTOMOTIVAS EIRELI - CNPJ: 34.615.571/0001-52 do município de São Sebastião.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Eduardo Machado Pereira
Diretor Setorial de Veículos

PORTARIA DV-ECV Nº 1.420, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

O Diretor de Veículos do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo, considerando o disposto na Resolução CONTRAN Nº 941/2022, combinado com as Portarias DETRAN-SP Nº 68/2017 e 168/2020, relativo à verificação anual de credenciamento de ECV;

Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas;

RESOLVE:

Artigo 1º - Descredenciar, a pedido, a Empresa Credenciada de Vistoria – ECV, inscrita sob o número de credenciamento 306046, SUPPORT VISTORIAS AUTOMOTIVAS EIRELI - CNPJ: 34.615.571/0001-52 do município de São Sebastião.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Eduardo Machado Pereira
Diretor Setorial de Veículos

PORTARIA DV-ECV Nº 1.420, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

O Diretor de Veículos do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo, considerando o disposto na Resolução CONTRAN Nº 941/2022, combinado com as Portarias DETRAN-SP Nº 68/2017 e 168/2020, relativo à verificação anual de credenciamento de ECV;

Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas;

RESOLVE:

Artigo 1º - Autorizar a renovação do credenciamento da empresa de vistoria de identificação veicular inscrita sob o número 302001, denominada GUARULHOS VISTORIAS VEICULARES LTDA, CNPJ nº 23.819.722/0001-78, relativa ao exercício do ano de 2022.

Artigo 2º O credenciamento permanece sob a forma de autorização, a título precário e sem ônus para o Estado, e vinculado a vistorias periódicas, podendo ser revogado, a qualquer tempo, em função do interesse da Administração Pública.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Eduardo Machado Pereira
Diretor Setorial de Veículos

PORTARIA DV-ECV Nº 1.424/2023, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

O Diretor de Veículos do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo, considerando o disposto na Resolução CONTRAN Nº 941/2022, combinado com as Portarias DETRAN-SP Nº 68/2017 e 168/2020, relativo à verificação anual de credenciamento de ECV;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências legais e técnicas;

RESOLVE:

Artigo 1º - Descredenciar, a Empresa Credenciada de Vistoria – ECV, inscrita sob o número de credenciamento 300572, RONALDO RABELO DE CARVALHO JUNIOR ME, CNPJ: 21.828.699/0001-52, do município de Santa Barbara d' Oeste, tendo em vista a ausência da entrega de documentos necessários à Renovação Anual de Credenciamento relativos aos anos: 2019, 2020 e 2021, descumprindo, assim, o estabelecido no artigo 13, §1º da Portaria DETRAN nº 68/2017.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Eduardo Machado Pereira
Diretor Setorial de Veículos

PORTARIA DV-ECV Nº 1.427, 10 DE AGOSTO DE 2023.

O Diretor de Veículos do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo, considerando o disposto na Resolução CONTRAN Nº 941/2022, combinado com as Portarias DETRAN-SP Nº 68/2017 e 168/2020, relativo à verificação anual de credenciamento de ECV;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências legais e técnicas;

RESOLVE:

Artigo 1º - Descredenciar, a Empresa Credenciada de Vistoria – ECV, inscrita sob o número de credenciamento 304845, THIAGO CEZAR NASCIMENTO EIRELI, CNPJ: 29.251.318/0001-27, do município de Andradina, tendo em vista a ausência da entrega de documentos necessários à Renovação Anual de Credenciamento relativos aos anos: 2019, 2020 e 2021, descumprindo, assim, o estabelecido no artigo 13, §1º da Portaria DETRAN nº 68/2017.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Eduardo Machado Pereira
Diretor Setorial de Veículos

PORTARIA DV-ECV Nº 1342, DE 17 DE JULHO DE 2023

O DIRETOR SETORIAL DE VEÍCULOS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DETRAN-SP, no uso de sua atribuições legais; e

Considerando a legislação pertinente em vigor, especialmente a Resolução CONTRAN nº 941, de 28 de março de 2022, na Portaria DETRAN-SP nº 68, de 24 de março de 2022, no Comunicado de 21-06-2018, no Comunicado 7, de 27-05-2020 do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo;

Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, a teor dos documentos ofertados no processo SPSEMPAPEL de nº DTRAN-PRC-2020/02869;

Art. 1º Autorizar a partir de 01/08/2023 nos termos do art. 12, §2º da Portaria DETRAN-SP nº 68, de 24 de Março de 2017, a pessoa Vistorias de Veículos do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo - DETRAN-SP, no uso de sua atribuições legais; e

Considerando a legislação pertinente em vigor, especialmente a Resolução CONTRAN nº 941, de 28 de março de 2022, na Portaria DETRAN-SP nº 68, de 24 de março de 2022, no Comunicado de 21-06-2018, no Comunicado 7, de 27-05-2020 do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo;

Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, a teor dos documentos ofertados no processo SPSEMPAPEL de nº DTRAN-PRC-2021/629512;

Art. 1º Autorizar a partir de 17/07/2023 nos termos do art. 12, §2º da Portaria DETRAN-SP nº 68, de 24 de Março de 2017, a pessoa Capital Vistorias Automotivas EIRELI, CNPJ: 21.754.156/0001-38, autorizada para atuar como Empresa Credenciada de Vistoria – ECV no Município de São Paulo, na Av. Guilherme Giorgi, n° 1832, Vila Carrão, alterar seu endereço de credenciamento Para:Rua Antônio de Barros, n° 489, Letra A, Carrão do mesmo município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Eduardo Machado Pereira
Diretor Setorial
Diretoria de Veículos

PORTARIA DV-ECV Nº 1347, DE 18 DE JULHO DE 2023

O DIRETOR SETORIAL DE VEÍCULOS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DETRAN-SP, no uso